



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 001, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

Regulamenta a veiculação de propaganda eleitoral nas dependências da Câmara Municipal de Cabeceira Grande relativamente ao pleito eleitoral do ano de 2024.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do artigo 37 da Lei Federal nº 9.504, observado o disposto no artigo 278 da Resolução nº 35, de 19 de maio de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Deliberação regulamenta a veiculação de material publicitário de propaganda eleitoral, de qualquer natureza, nas dependências da Câmara Municipal de Cabeceira Grande, relativamente ao pleito eleitoral do ano de 2024.

Art. 2º Fica proibida a utilização das dependências da Câmara, inclusive de gabinete de Vereador, para servir de comitê eleitoral de sua própria candidatura ou de qualquer outro candidato.

Art. 3º A fixação de material publicitário de propaganda eleitoral, nas dependências da Câmara poderá ser veiculada, exclusivamente, nos gabinetes ou nos locais de uso exclusivo dos vereadores ou das bancadas, na parte interior desses recintos, vedado o uso em locais destinados aos serviços administrativos do Poder Legislativo.

§ 1º Entende-se por material publicitário de propaganda eleitoral aqueles definidos na legislação federal aplicada às eleições de 2024.

§ 2º Nas demais dependências da Câmara não será permitida a fixação de cartazes, banners ou qualquer outro tipo de propaganda eleitoral.

Art. 4º Ficam vedados, objetivando condições de equidade entre os Vereadores e as Bancadas dos Partidos Políticos a que pertencem, os seguintes procedimentos:

I - o uso dos veículos oficiais para locomoção com destino a evento político-partidário ou comitês eleitorais;

II - a exposição de material de propaganda eleitoral nos balcões de recepção situados na Câmara; e

III - a participação de servidores da Casa no transporte de materiais e equipamentos para campanha eleitoral, ou, ainda, o afastamento de tais servidores em horário de expediente em função de fatos, eventos ou procedimentos político-partidários de qualquer natureza.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Fica vedada a utilização da garagem da sede do Poder Legislativo por veículos adesivados ou pintados com propaganda eleitoral.

Art. 6º Será aplicada a legislação vigente aos demais meios de publicidade de campanha, no que concerne às vedações eleitorais.

Art. 7º Será permitida a realização de encontros e reuniões no Plenário da Câmara Municipal com autoridades municipais, estaduais ou federais no período de campanha eleitoral.

Art. 8º. Fica ainda permitida a realização de debates com os candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Cabeceira Grande no Plenário da Câmara Municipal, promovidos por entidades da sociedade civil, desde que observado, no que couber, as disposições da Legislação Eleitoral.

Art. 9º Os casos omissos a esta norma disciplinar serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, desde que não afrontem às disposições legais estabelecidas pela Justiça Eleitoral.

Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 16 de setembro de 2024.

Vereador ROBSON CIPÓ
Presidente

Vereador KARLYSSON NAZARÉ
Vice-Presidente

Vereador JOAQUIM DE SALVIANO
1º Secretário

Vereadora REJANE ENFERMEIRA
2ª Secretária